

DEFEHIDO nos termos

da instrucção

do Sr. Presidente da Comissão Executiva,

16 de Novembro de 1922

Requerimento

Archa 6924

17-11-22

Municipal do Porto

Ramiro Soares Guimarães

*Antonio Valente morador na Tra-
verssa de Passos, pretendendo construir
um predio para sua habitaçã na
rua do Molhe freguesia de Nevogilde
ficando tal qual como se vê no projecto
junto, afastado da rua 18,º*

*Vem respectosamente solicitar
a respectiva licença*

Porto 15 de Outubro de 1922

Pelo requerente

David José Rodrigues

Rua de Sobreiras n.º 438

Lordelo do Novo-Porto

2003

R.E.



Coloção 63140

22-11-922

Al. Coactemo Alameda

Licença N.º 1630

de 23 de Novembro de 1922

Para entrar no Livro Municipal de Registo de
R. 30.000. constante de 1000
passada a guia N.º 851 que n esta data
foi enviada á thesouraria.

Dep. da Fazenda Municipal, 23 de Novembro de 1922

João



139

APPROVADA PORTO EM CAMARA.

15 DE Novembro DE 1922

O PRESIDENTE

Sanção Excepcional
Memoria

Refere-se o projecto junto á construcção de uma pequena casa na rua do Molhe para o Sr. Antonio Valente e destina-se á habitação.

Os alicerces irãõ á profundidade exigida pelo terreno, e serãõ asfaltados no sobreleito dobrando 0,10.

As paredes em elevação serãõ em perpiaucho de 0,25 de espessura e asfaltadas.

Todos os compartimentos teem a cubagem legal e serãõ argamassados com cal e areia.

A fossa será em alvenaria e revestida interiormente com argamassa de cimento e areia.

A retrete será de sifão, e os esgotos serãõ conduzidos em tubos de grãõ de 0,15 de diametro.

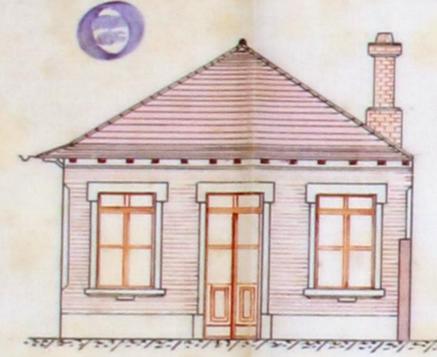
A chaminé será em tijolo e distanciada dos madeiramentos mais proximos 0,20.

O tubo de queda será prolongado 1,0 acima do espigão do telhado.

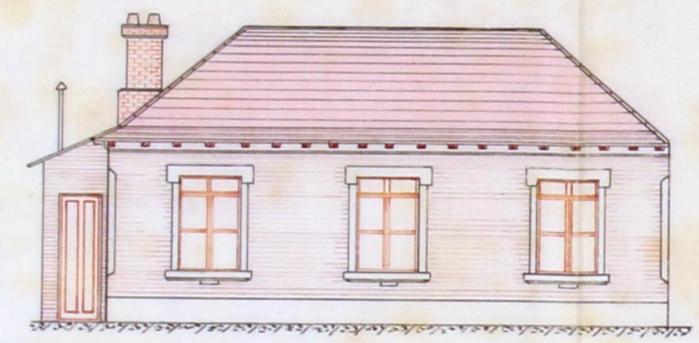
Finalmente serãõ cumpridas todas as disposições do R. de Salubridade em mais posturas em vigor.

APPROVADA PORTO EM CAMARA
14 DE ABRIL DE 1902
O PRECIDENTE

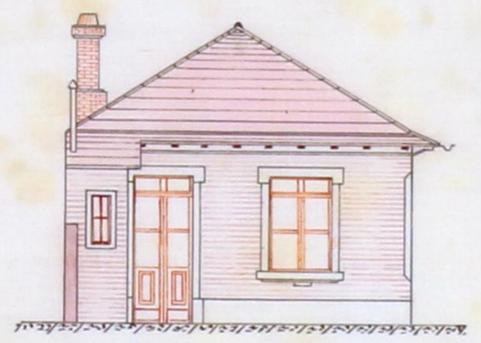
Planta Luiz Maria Guimarães Alçado da frente



Alçado lateral



Alçado posterior

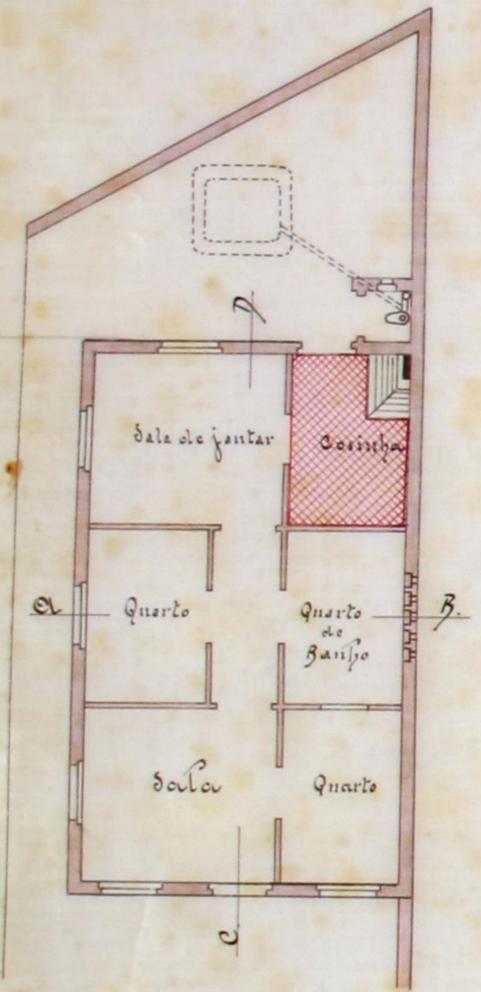


Projecto a que se refere o requerimento do Ex.^{mo} Sr.

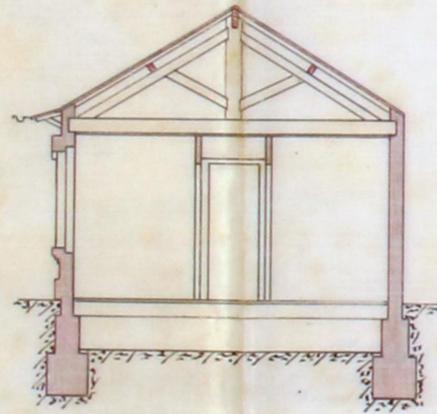
Antonio Valente

Rua de Passos — Freguesia de Avevoçilde

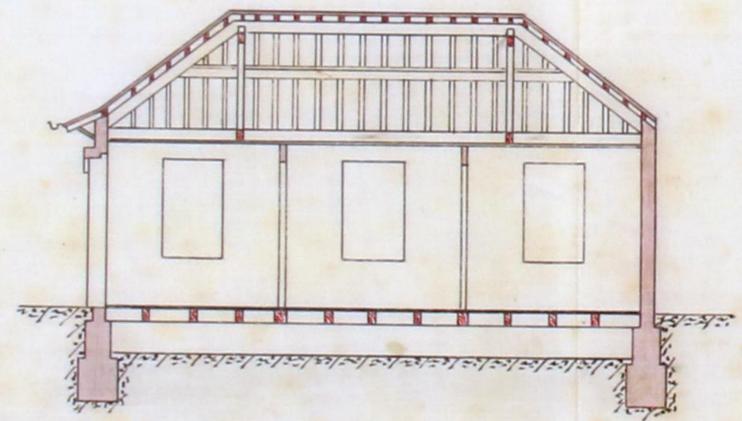
Esc. 1/100



Corte A.B.



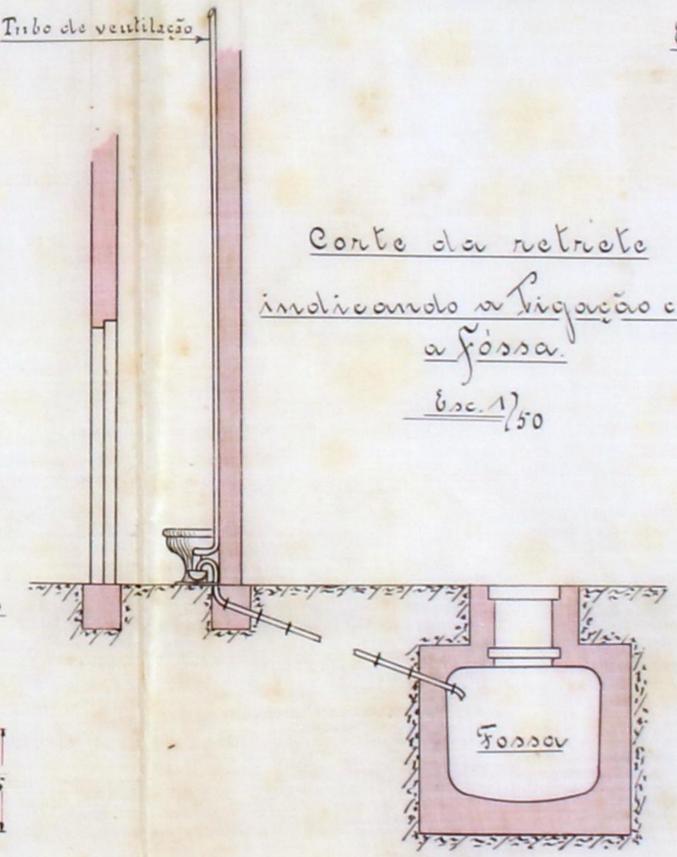
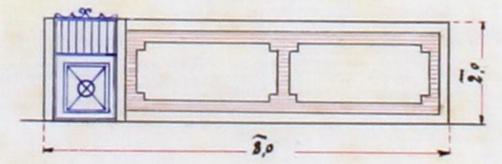
Corte C.D.



Tubo de ventilação

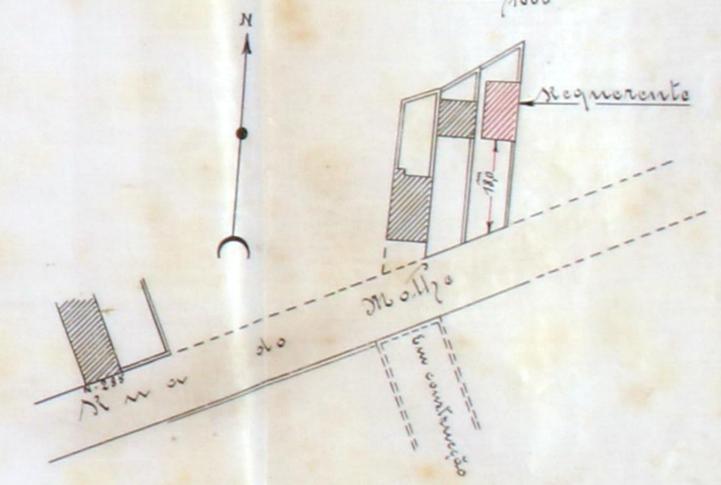
Corte da retrete
indicando a ligação com
a fossa
Esc. 1/50

Tubo de ventilação para a rua do
— Molhe —



Planta topografica

Esc. 1/1000



Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 2003, de 16-10-922, de Antonio Valente, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimenta-la a mosaico ou betonilha;

b) construir o pano da chaminé de tijolo.

Porto e Secretaria, 7 de Novembro de 1922.

O Inspector Geral

Nelso Dias Mendes

R.E.

1ª REPARTIÇÃO

Registo 2003

16-10-922

142

Registo { N.º 2003 R.E.
Data 16-10-922

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — TÉCNICA

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *António Valente*

Morada:

Situação da obra: *rua do 2º bolhe*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 75.00 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 70.00 m², a superfície total habitável (útil);
- de 6.80 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 1.80 m², a menor distância d'aquelas a esta;
- de 3.70 m², a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 3.70 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas furtadas e lojas~~
~~de pavimentos mais baixo que o sólo.~~

Destina-se a *Habitación.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto:

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pátios e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Ver observação*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) —
- h) sobre alpendres, sobre céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) —
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc. —
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) —
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) —
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre siões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fóssas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) —
- q) sobre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) —
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.) —
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) —
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.) —
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.) —
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. —

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

Alinhamento: a seguir.

Nível de soleiras: " "

Depósito: 30000

Taxa: 26700

Licença: 7000
40



Observações:

Deve ficar sujeito a seguinte condição:
Deixar o pátio das trocas com 3000^{m²}.

A' Fiscalisação 77^a do saneamento

17-X-922

A. P. P. P.

Nesta rua não existe colectar do saneamento.

17-X-922

Perafina
11.º of.º

A' Comissão de Estética

18-X-922

A. P. P. P.

APROVADO COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 26 de Outubro de 1922

Secretario

Luís
Luís

Uly

Frederico de Almeida

Informo que o pedido está em termos de defeituosidade, com as condições impostas por esta Repartição, e pelo Inspector dos Incendios.

4-XI-922

o Eng.º Chefe.

Proposto
de feitura
de 25 de Outubro

Uly

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO CIVIL DE 1922



Guia de entrada de deposito N.º 851

Despacho de 10 de Novembro de 1922

Dinheiro corrente.	30 \$ 00
Fapeis de crédito.	— \$ —
Total Esc.	30 \$ 00

Pela presente guia vai Antonio Talente entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 1530, para construir um prédio na rua de Molhe, freguesia de Nevogilde

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 23 de Novembro de 1922

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

Antonio Oliveira da Silva

Recebi a quantia de trinta escudos.

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 23 de Novembro de 1922

Registada

Em 23 de Novembro de 1922

O Tesoureiro,

[Handwritten signatures of the Treasurer and Registrar]



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Antonio Valente

para que possa construir um prédio na rua do Colho, freguesia de Magalães, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 16 de corrente, com as condições seguintes: - Deixar o preço das traçadas com 3000\$ - Construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimental a a morais em betunilha; tomar todo o plano da chaminé de tijolo.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 23 de Março de 1922.

Antonio Valente Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Antonio Valente

licença	7\$00
taxa	26\$00
preço	\$10
.	— \$ —
Soma — total . . .	33\$10

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de trinta e
três mil e cem Esc., conforme a guia n.º 851